



Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

## Impugnação - Pregão Eletrônico nº 027/2022 - CUIABÁ / MT - KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

3 mensagens

Licitação\_GrupoSs &lt;licitacao@grupokss.com.br&gt;

27 de junho de 2022 16:23

Para: pregao02@ses.mt.gov.br

Cc: Yasminn Caralp &lt;licitacao2@grupokss.com.br&gt;

Prezados,

Segue em anexo solicitação de impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2022 – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**Por gentileza, responder este e-mail confirmando o recebimento!**

--



 Impugnação PE 027-2022 GRUPO KSS.PDF  
6642K

Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

27 de junho de 2022 19:17

Para: Licitação\_GrupoSs &lt;licitacao@grupokss.com.br&gt;

Bom dia,

Acusamos o recebimento da impugnação ao Edital do PE 027/2022, faremos a análise e manifestaremos posteriormente.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410

**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

28 de junho de 2022 08:00

Para: Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>, Coordenadoria de Acompanhamento da Execução de Serviços Hospitalares <gestaohospitalar@ses.mt.gov.br>, Caroline Campos Dobes Conturbia Neves <carolineneves@ses.mt.gov.br>, Nubia Santana do Nascimento Oliveira <nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>

Cc: Ivone Lúcia Rosset Rodrigues <ivonerodrigues@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>

Bom dia,

Segue anexo IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PE 027/2022, protocolada pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

Salientamos que a sessão está agendada para ocorrer no dia 04.07.2022 (segunda-feira), portanto precisamos repassar as informações para os fornecedores até dia 30.06.2022 (sexta-feira) ao meio dia, tendo em vista a divulgação das informações e o prazo para a formalização das propostas por parte dos licitantes, via sistema.

Caso seja necessário reagendar a data da sessão, nos comunique com antecedência.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva  
Pregoeira

### Forwarded Conversation

**Subject: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 027/2022 - CUIABÁ / MT - KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**

De: Licitação\_GrupokSS <licitacao@grupokss.com.br>

Date: seg., 27 de jun. de 2022 às 16:26

To: <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Yasminn Caralp <licitacao2@grupokss.com.br>

Prezados,

Segue em anexo solicitação de impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2022 – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**Por gentileza, responder este e-mail confirmando o recebimento!**

--



-----  
De: **Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Date: seg., 27 de jun. de 2022 às 19:17  
To: Licitação\_GrupokSS <licitacao@grupokss.com.br>

Bom dia,

Acusamos o recebimento da impugnação ao Edital do PE 027/2022, faremos a análise e manifestaremos posteriormente.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva  
Pregoeira

--

Atenciosamente.

---

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Impugnação PE 027-2022 GRUPO KSS.PDF**  
6642K

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - Superintendência de  
Aquisições e Contratos**

**Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421277/2021**

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

Presente a admissibilidade de impugnação ao edital, conforme previsto pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 em seu Artigo 24º, que regulamenta os Pregões Eletrônicos:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

*§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

*§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

Embasado também no Artigo 41º, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, onde informa que:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

## II - DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022, referente ao Processo Administrativo nº 421277/2021, cujo objeto é *“registro de preços visando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, equipamentos para centro cirúrgico e cme – lista 2, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da secretaria de estado de saúde de mato grosso”*.

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhorias nos itens, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento.

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc).

No entanto, os específicos preteridos, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas nos descritivos, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Isonomia, conforme serão expostos.

### Itens 12, 13 e 14 Descritivo abaixo:

**Item 12 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**, para procedimentos cirúrgicos. características técnicas mínimas: base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero abs reforçado, aço inoxidável ou material superior. base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle.coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero abs reforçado, aço inoxidável aisi 304 ou material superior.chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione

a blindagem contra líquidos das partes internas. leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. deve permitir no mínimo as seguintes posições: renal; semiflexão de perna e coxa; flexão abdominal; semissentado e sentado. acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. bateria interna recarregável. alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. capacidade mínima 220kg.

**Item 13 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**, para procedimentos cirúrgicos. características técnicas mínimas: base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero abs reforçado, aço inoxidável ou material superior. base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero abs reforçado, aço inoxidável aisi 304 ou material superior. chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. capacidade de carga mínima de 300 kg na posição zero. movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. deve permitir no mínimo as seguintes posições: renal; semiflexão de perna e coxa; flexão abdominal; semissentado e sentado. acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. bateria interna recarregável. alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. capacidade no mínimo 300kg

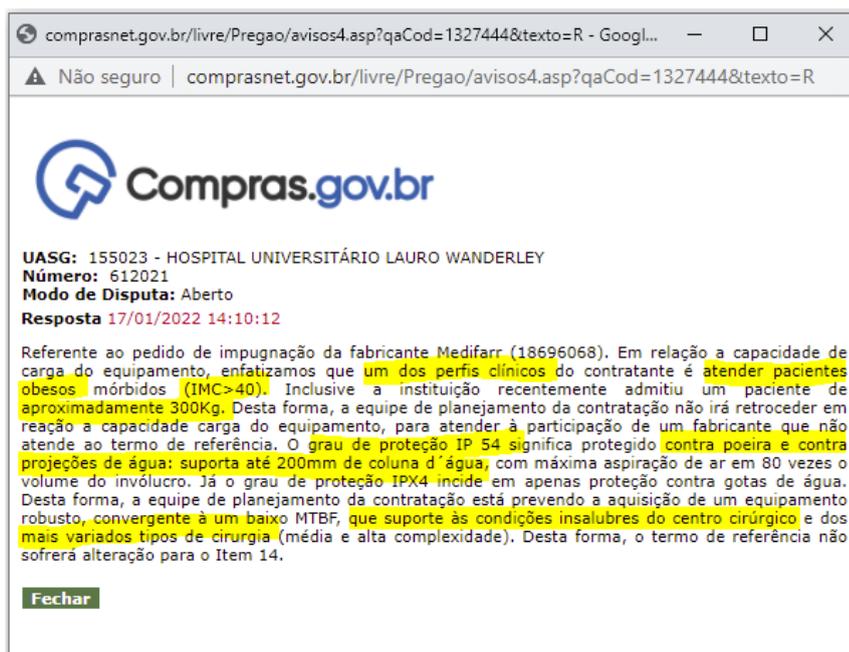
**Item 14 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**, para procedimentos cirúrgicos. características técnicas mínimas: base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero abs reforçado, aço inoxidável ou material superior. base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero abs reforçado, aço inoxidável aisi 304 ou material superior. chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. capacidade de carga mínima de 300 kg na posição zero. movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. deve permitir no mínimo as seguintes posições: renal; semiflexão de perna e coxa; flexão abdominal; semissentado e sentado. acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. bateria interna recarregável. alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. capacidade mínimo 200kg

Visto a complexidade que envolve esta aquisição, fora analisado o descritivo do item e há possibilidade de melhora em alguns pontos, é de grande valia destacar que existem informações importantes, as quais podem ser considerados e não constam nos descritivos.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que existem ausências de informações cruciais que qualificaria o produto desejado, dando legitimidade aos itens pretendidos, entendemos haver um grau de complexidade na aquisição de equipamentos deste calibre, porém o certame deve manter o Princípio da Isonomia e Impessoalidade, além de proporcionar a compra mais econômica, segura e eficiente.

Para os **Itens 12 e 14 - MESA CIRURGICA**, o descritivo solicita **capacidade de carga mínima de 225 kg para o item 12 e para o item 14, de mínima 300kg mais além mínima de 200kg**, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, para qualificar o produto que será adquirido e dar segurança para aos usuários, é necessário solicitar uma capacidade de carga, garantindo sustentabilidade na carga que poderá advir de usuários com peso mais elevado, visto a necessidade que o equipamento suprirá, pois o descritivo informa “**para obeso**”, além de possuir fabricantes que fabricam Mesas Cirúrgicas com a capacidade de carga com o mínimo de 300 kg a exemplo como KSS, BARRFAB, BAUMER, DRÄGER, e demais não citadas, sem interferir na ampla competitividade, atendendo ao interesse de uso coletivo do equipamento.

É importante notar que para um processo com características similares a esta aquisição (conforme demonstrado abaixo), é nitida a necessidade de alterar a solicitação da carga mínima para uma compra deste calibre, visto que, devido ao atendimento da demanda deste órgão o mais seguro a exigir é uma carga de pelo menos 300kg:



comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=1327444&texto=R - Googl...

Não seguro | comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=1327444&texto=R

 Compras.gov.br

**UASG:** 155023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY  
**Número:** 612021  
**Modo de Disputa:** Aberto  
**Resposta** 17/01/2022 14:10:12

Referente ao pedido de impugnação da fabricante Medifarr (18696068). Em relação a capacidade de carga do equipamento, enfatizamos que **um dos perfis clínicos do contratante é atender pacientes obesos, mórvidos (IMC>40)**. Inclusive a instituição recentemente admitiu um paciente de **aproximadamente 300Kg**. Desta forma, a equipe de planejamento da contratação não irá retroceder em reação a capacidade carga do equipamento, para atender à participação de um fabricante que não atende ao termo de referência. O grau de proteção IP 54 significa protegido **contra poeira e contra projeções de água: suporta até 200mm de coluna d'água**, com máxima aspiração de ar em 80 vezes o volume do invólucro. Já o grau de proteção IPX4 incide em apenas proteção contra gotas de água. Desta forma, a equipe de planejamento da contratação está prevendo a aquisição de um equipamento robusto, **convergente à um baixo MTBF, que suporte às condições insalubres do centro cirúrgico e dos mais variados tipos de cirurgia (média e alta complexidade)**. Desta forma, o termo de referência não sofrerá alteração para o Item 14.

**Fechar**

Na movimentação do deslocamento longitudinal é ideal a complementação de **deslocamento elétrico acionado por controle remoto, sem intervenção e/ou preparação manual longitudinal do tampo para ambos os lados (dorso)**, possuindo a funcionalidade com deslocamento elétrico, não necessitando a remoção do paciente ou dos acessórios (perneira/cabeceira) para a preparação manual do equipamento, garantindo a segurança e agilidade no momento da cirurgia, sem risco até mesmo para sua assepsia.

Também é de extrema importância a destacar para estes equipamentos, ao qual não consta nos descritivos **para todos os itens desta peça**, pois deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, é referente ao **Grau de Proteção**, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

		GRAU DE PROTEÇÃO								
		2º Numeral Grau de proteção contra água								
		0	1	2	3	4	5	6	7	8
		Não protegido	Protegido contra respingos verticais de água	Protegido contra respingos verticais de água e gotas d'água para uma inclinação máxima de 15 graus	Protegido contra água que penetra sob pressão de 100 gramas	Protegido contra projeções de água	Protegido contra jatos d'água	Protegido contra jatos potentes de água	Protegido contra imersão temporária em água	Protegido contra imersão permanente em água
1º Numeral Grau de proteção contra objetos sólidos	0	IP 00	IP 01	IP 02						
	1	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13					
	2	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23					
	3	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34				
	4	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
	5					IP 54	IP 55	IP 56		
	6						IP 65	IP 66	IP 67	IP 68

É necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o **grau de proteção** tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa **exigência é regularizada pelo INMETRO**, o qual certifica a existência dessa proteção.

Alguns fabricantes tentam aludir apenas fatos que só a eles interessam, induzindo a instituição ao erro, informando que o registro da ANVISA é responsável pela certificação do produto ou que não existe necessidade de certificação, o que podemos considerar inverdades perante o assunto visto que o INMETRO é órgão competente brasileiro para regulamentar equipamentos que necessitam de testes obrigatórios para comercialização.

Produtos para saúde devem ser registrados junto à **ANVISA e ao INMETRO** para poder ser comercializados no mercado nacional. Seja pela produção em empresas estabelecidas no Brasil, seja a produção realizada em empresas estrangeiras, o registro do produto, requer a definição de suas características técnicas e mercadológicas.

A **ANVISA** e **INMETRO** firmaram um termo de cooperação onde o objetivo central da cooperação é desenvolver ações **com foco na proteção da saúde da população brasileira**, ou seja, a **ANVISA** tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do **controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária**, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, e o **INMETRO** é o órgão federal responsável pelos programas de avaliação da conformidade que estabelece **quais produtos devem ser regulamentados, atendendo a critérios técnicos (riscos associados, principalmente relativos à saúde**, segurança ou proteção do meio ambiente, impacto econômico, etc.).

A exigência regulamentada deixa claro que o equipamento necessita de certificação de conformidade conforme abaixo na Portaria INMETRO nº 350 de 06/09/2010:

*Parágrafo único. A **certificação de Equipamentos Elétricos** sob Regime de Vigilância Sanitária será compulsória nos casos em que a **Anvisa assim o exigir**, e de acordo com a **Instrução Normativa vigente**, a qual estabelece as normas técnicas, adotadas para fins de **certificação da conformidade de tais equipamentos**.*

E também na Resolução RDC Anvisa nº 27, de 21 de junho de 2011

*Art. 2º Os equipamentos sob **regime de Vigilância Sanitária** deverão comprovar o atendimento à **Resolução RDC ANVISA nº 56, de 06 de abril de 2001**, que "Estabelece os Requisitos Essenciais de **Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde**", por meio de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).*

*§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, **dever-se-á tomar como base as prescrições contidas em normas técnicas indicadas por meio da Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 21 de junho de 2011, ou suas atualizações.***

*§ 2º Serão considerados equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, inclusive suas partes e acessórios:*

*I - os equipamentos com **finalidade médica**, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos; e*

*II - os equipamentos com finalidade de embelezamento e estética.*

*§ 3º A **certificação de que trata** o caput deste artigo não se constituirá em procedimento único para a comprovação da **segurança e eficácia dos produtos**, podendo estudos e análises complementares ser solicitados de acordo com as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 56/2001, que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde".*

*Art 3º O fornecedor de **equipamento sob regime de Vigilância Sanitária** deverá apresentar, para fins de concessão, alteração ou revalidação de registro ou cadastro de seu produto na ANVISA, cópia autenticada do **certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC**.*

Sabidamente a Administração Pública exige a referida característica, uma vez que eventuais

substâncias que contenham microrganismo patológicos, podem atingir o equipamento, penetra-lo e contaminar total ou parcialmente seus componentes, ocasionando a poluição infecciosa do ambiente, assim como a possível contaminação de paciente e os envolvidos nos procedimentos hospitalares. Esta contaminação, ainda, poderá pendurar por tempo indeterminado, uma vez que a limpeza habitual é externa, não havendo acesso ao sistema interno o que não possibilita sua esterilização.

A falta da referida selagem, atribuída a certificação IP poderá, seguramente, acarretar o aumento dos níveis de infecções hospitalares uma vez que há impossibilidade de desinfecção do equipamento internamente, ainda, produtos corrosivos de limpeza podem atingir os componentes elétricos, causando um risco a segurança tanto quanto.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

É o juízo do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público esta competência, significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, por este fato, a impugnação lhe é orientadora de falhas que podem ocorrer.

## **V. DO DIREITO**

Norteia-se pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda pelo § 1º do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições

que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifamos)

Mediante às fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade no certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, sem frustrar a impessoalidade ou a igualdade entre os participantes, considerando uma ampla competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante de todo exposto, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias;

**- Que seja emitido parecer dos pontos abordados:**

- Que seja revisto os descritivos acatando abertura e as sugestões elencadas:

- Capacidade de carga de no mínimo 300 kg para os itens 12 e 14;
- Movimentação de deslocamento elétrico longitudinal para ambos os lados (dorso) para todos os itens desta peça;
- Grau de proteção no mínimo IP-44 ou IP-54 para todos os itens desta peça.

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o princípio da isonomia e da razoabilidade.

Nestes termos, pede deferimento,  
São José dos Pinhais, 27 de junho de 2022.

  
**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**  
CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28  
RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF 873.087.209-00  
Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

**79.805.263/0001-28**  
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
RUA CASTRO N.º 29  
CRUZEIRO - CEP 83010-080  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;

**RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

**RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, alterar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade o sócio Nelson Alexandre Klaesius, que possui 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), transferindo por venda a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal aos sócios RODRIGO CARVALHO e RICARDO CARVALHO.

Paragrafo Primeiro: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, declara sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Paragrafo Segundo: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover uma INCORPORAÇÃO, conforme Protocolo de Incorporação firmado em data de 02/06/2020, pela qual a Sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, será incorporada por **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais/PR, à Rua Castro, nº 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83.010-080, que recebe parte do Patrimônio Líquido da Incorporada, correspondente a 100% (cem por cento), representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A operação de Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte JUSTIFICAÇÃO:

I - Tendo em vista a convergência de interesses entre as sociedades Incorporadoras e a Incorporada, notadamente pelo ângulo de centralização Administrativa, Comercial e Profissional, bem como, da Conjunção de finalidades, Inter decorrentes do controle acionário que os Sócios Majoritários detêm na sociedades, justifica-se plenamente a operação Societária nos moldes dos artigos 233 e 264 da Lei nº 6.404/76, pelas vantagens empresariais que apresenta.

II - Considerando que se trata de INCORPORAÇÃO de Sociedade interligada com a Sociedade Incorporativa, em virtude de sócios em comum, identificados no preâmbulo, a participação acionária dos sócios não se alterará, bem como, os respectivos objetivos sociais da sociedade Incorporadora e Incorporada, atendendo-se, assim, a Legislação pertinente - Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA QUARTA:** O protocolo de INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte conceituação:

- a) O Capital Social da Sociedade Incorporada **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, subscrito e integralizado, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), bem como, mais as outras contas do Patrimônio Líquido (Prejuízos

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

- Acumulados) no montante de R\$ 6.428.754,39 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalizando o total de Patrimônio Líquido a Descoberto R\$ 5.858.754.39 (cinco milhões oitocentos cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos), fica por este ato incorporado em sua totalidade pela Sociedade Incorporadora identificada na Cláusula Primeira;
- b) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 30/06/2020, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais - Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por três peritos avaliadores;
- c) Aumenta o capital social da empresa incorporadora com o ingresso do sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- d) Aumenta o capital social com a participação na incorporação da incorporada o já sócio **RICARDO CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- e) As variações patrimoniais posteriores à data-base da INCORPORAÇÃO, serão assumidas e escrituradas pela Sociedade Incorporadora.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios qualificados ratificam a indicação dos peritos contábeis nomeados, conforme "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO", ou seja:

**ALEXANDRE BELMIRO BERTI**, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n 054159/O-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n ° 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; **ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n ° 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e **ROBSON FERREIRA ALVES BUENO**, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; bem como, aprovam o "LAUDO DE AVALIAÇÃO" elaborado pelos citados peritos, datado 10 de Julho de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os sócios qualificados, determinam, tendo em vista a aprovação incondicional da operação de INCORPORAÇÃO, a extinção da Sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, e autorizam a Sociedade Incorporadora, qualificada neste instrumento, a praticar os atos necessários à consecução final da operação, inclusive o cancelamento dos registros e inscrições.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Aumentam o capital social por meio da utilização de reservas da Conta de Lucros Acumulados em mais R\$ 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta reais) divididos em 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma pelo sócios:

- a) RICARDO CARVALHO aumenta em 289.760,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.
- b) THOMAS GEORGE KLAESIUS, 450.380,00 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta mil reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em virtude das modificações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
<i>Rodrigo Carvalho</i>	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
<i>Ricardo Carvalho</i>	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
<i>Thomas George Klaesius</i>	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.206.140</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.206.140,00</b>

**CLÁUSULA NONA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com as disposições do presente instrumento

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em decorrência das profundas alterações introduzidas nas relações societárias pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e conforme determina o art. 2031 da mesma lei, os sócios através das cláusulas seguintes consolidam seu contrato social de acordo com a nova realidade societária. E a sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**I – DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO JURÍDICO.**

**RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

**RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR; e

**THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE**

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, consolidar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializados pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

## **II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 11 de fevereiro de 1987.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria, comércio, importação e exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e material médico-hospitalares; Representações comerciais.

## **III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
<i>Rodrigo Carvalho</i>	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
<i>Ricardo Carvalho</i>	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.206.140</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.206.140,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade dos sócios é subsidiária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula quinta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerados como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

#### **IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao sócio atual segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo, se em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou por terceiros, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

## **V - DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada privativa e individualmente pelos sócios **Rodrigo Carvalho, Ricardo Carvalho e Thomas George Klaesius**, na qualidade de Administradores. Os Administradores são considerados investidos em sua função na data de assinatura deste contrato social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei. 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sua destituição se opera pela aprovação em assembleia de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, e respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por imperícia ou desídia e dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na mesma assembleia de quotistas que destituir os administradores, outro será eleito e empossado.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os administradores declaram que não estão impedidos por Lei de exercer a administração da empresa, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os administradores receberão um *pró-labore* mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

**PARÁGRAFO OITAVO:** À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos, os poderes de gestão administrativos, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência; o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

**VI - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS  
E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas de convocação, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembleia. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo *quorum* de instalação é a maioria absoluta do capital social. O *quorum* de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o *quorum* deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

## **VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.**

**CLÁUSULA NONA:** Dependem de deliberação dos sócios:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, podendo ser não sócio ou administrador sócio;
- A destituição do administrador;
- O modo e o valor da remuneração do administrador;
- A participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- A Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de concordata ou falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

- O ingresso na sociedade dos herdeiros de sócio falecido, por requerimento do inventariante.

**VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS  
DE UM SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: Pela vontade unilateral:** Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do Código Civil 2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios.

**Pelo óbito:** Pelo óbito do sócio, obedecido os ditames do Código Civil 2002 art. 1.028. Os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, conforme Código Civil Art. 1032.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Código Civil 2002, art 1.026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Código Civil 2002 art 1.030 e art. 1.085.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo o art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pago na forma previsto neste contrato, cláusula décima quarta. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**IX - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE  
QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de "balanço determinação". Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Balanço de determinação que será elaborado deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos e fundo empresarial; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

**X - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em Assembleia de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

**XI - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.**

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade por deliberação da assembleia dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 1/3 dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativa elaborada aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art. 1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

## **XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
- Ou por determinação judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28  
NIRE nº. 412.018.349.13**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

**XIII - DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:** Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, devendo ser cumprido por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 14 de julho de 2020.

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

RODRIGO CARVALHO

RICARDO CARVALHO

THOMAS GEORGE KLAESIUS

**JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA EMPRESA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA EPP PELA EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, neste ato representada por seus sócios e administradores **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;; **RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer, 562, Aristocrata, CEP: 83.030-205, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, pelo presente protocolo propõem a incorporação total da sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Vila Rocco III, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.024.256.26 em 01/10/1990, neste ato representada por seus sócios e administradores **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR e;

**THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

## I – JUSTIFICATIVA

Os administradores da **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** e da **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da empresa incorporada **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, concluíram ser de interesse de todos os sócios que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total de seu patrimônio, em favor de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício também dos sócios da incorporada, que participarão no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

## II – PROTOCOLO

Tão logo quando aprovada a incorporação do patrimônio líquido da **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, esta será operada nas seguintes condições:

- a) Na incorporação, o patrimônio líquido da empresa **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP** será transferido no valor de patrimônio a Descoberto de R\$ 5.858.754,39 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nova centavos), representado pelas seguintes contas:

<b>Balço Patrimonial - Junho de 2020</b>	
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10
Contas a Receber de Clientes	26.140,84
Adiantamentos	102.685,29
Impostos a Recuperar	1.137,96
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>338.937,19</b>
<b>NÃO-CIRCULANTE</b>	
<b>Imobilizado</b>	
Bens e Direitos Em Uso	175.843,20
( - ) Depreciação Acumulada	712.497,56
	(536.654,36)
<b>Intangível</b>	
Bens de Natureza Intangível	306,00
( - ) Amortização Acumulada	5.828,48
	(5.522,48)
<b>Total do Ativo Não-Circulante</b>	<b>176.149,20</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>515.086,39</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	21.630,25
Adiantamentos	586.435,07
Obrigações Sociais	728.635,67
Obrigações Tributárias	7.375,63
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>1.344.076,62</b>
<b>NÃO-CIRCULANTE</b>	
Empresas Ligadas	5.029.764,16
<b>Total do Passivo Não-Circulante</b>	<b>5.029.764,16</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>5.858.754,39</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>12.232.595,17</b>

b) A avaliação do patrimônio líquido da cindida terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6404/76 e artigo 1.187 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

c) O capital social da empresa incorporadora **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** será aumentado em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) sendo distribuído o aumento entre os sócios da empresa incorporada, recebendo estes, 570.000 (Quinhentas e setenta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

c.1.) O sócio Ricardo Carvalho recebe 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

c.2.) Ingressa na sociedade o sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

d) Os sócios resolvem também aumentar o capital social utilizando-se de reservas de lucros acumulados e reservas capital.

e) Retira-se da sociedade cedendo a sua participação no capital social o sócio **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**.

A sociedade incorporadora, após a versão do patrimônio da incorporada, e as alterações acima mencionadas terá a seguinte composição societária:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
<i>Rodrigo Carvalho</i>	735.380	33,34	R\$ 735.380,00
<i>Ricardo Carvalho</i>	735.380	33,33	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	738.380	33,33	R\$ 735.380,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.206.140</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.206.140,00</b>

d) Todos os ativos e passivos serão transferidos à sociedade incorporadora, sendo que esta absorverá, integralmente, os atuais empregados da sociedade incorporada, com seus respectivos encargos, provisões e direitos trabalhistas.

e) Os bens e direitos objetos da incorporação total, em proposição, são os seguintes:

<b>BENS E DIREITOS EM USO</b>	<b>712.497,56</b>
Máquinas e Equipamentos	656.402,39
Ferramentas	10.777,45
Instalações Comerciais	3.020,19
Hardware	26.023,61
Moveis e Utensílios	16.273,92
<b>(-) DEPRECIÇÃO CUMULADA</b>	<b>536.654,36</b>
(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	493.875,51
(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	12.205,47
(-) Ferramentas - Depreciação	10.777,45
(-) Hardware	16.775,74
(-) Instalações Comerciais	3.020,19
<b>ATIVO INTANGÍVEL</b>	<b>306,00</b>
<b>BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL</b>	<b>5.828,48</b>
Softwares ou Programas de Computador	5.828,48
<b>AMORTIZAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>5.522,48</b>
(-) Softwares - Amortização	5.522,48

O valor contábil dos bens e direitos, dentro dos preceitos dos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6.404/76 e artigo 1.187 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) é de R\$ 175.843,20 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

E por estarem as partes de comum acordo com o que acima convencionam, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2020

NELSON  
ALEXANDRE  
KLAESIUS:20207433  
968

Assinado de forma digital  
por NELSON ALEXANDRE  
KLAESIUS:20207433968  
Dados: 2020.09.08  
11:52:43 -03'00'

**NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**

THOMAS GEORGE  
KLAESIUS:0508431697  
1

Assinado de forma digital por  
THOMAS GEORGE  
KLAESIUS:05084316971  
Dados: 2020.09.08 10:43:23 -03'00'

**THOMAS GEORGE KLAESIUS**

RODRIGO  
CARVALHO:0262831  
6943

Assinado de forma digital por  
RODRIGO  
CARVALHO:02628316943  
Dados: 2020.09.08 09:19:35 -03'00'

**RODRIGO CARVALHO**

RICARDO  
CARVALHO:873087209  
00

Assinado de forma digital por  
RICARDO CARVALHO.87308720900  
Dados: 2020.09.08 08:59:38 -03'00'

**RICARDO CARVALHO**

Ilmo. Srs.

**QUOTISTAS DA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – EPP  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR**

Os peritos infra assinados, **ALEXANDRE BELMIRO BERTI**, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 054159/O-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; **ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA**, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e **ROBSON FERREIRA ALVES BUENO**, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350, nomeados em 31/05/2017, com observância das normas contidas no Art. 8º da Lei 6.404/76, de 15 de novembro de 1976, por todos os quotistas da empresa **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ n.º 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º. 412.024.256.26 em 01/10/1990, para procederem a avaliação dos bens e créditos para fins de versão do seu montante para o capital da empresa já constituída **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, n.º. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º. 412.018.349.13 em 11/02/1987, que terá o seu capital aumentado com os bens incorporados, na forma do artigo 229 da Lei 6.404/76.

Concluídos os trabalhos, vem respeitosamente submeter a elevada apreciação de V.Sas., o presente.

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

## 1. PRELIMINARMENTE

O valor dos bens abrangidos neste laudo está sendo determinado pelos seus valores contábeis e depreciações, segundo os Balanços realizados para este fim, encerrado em 30 de junho de 2020.

## 2. BALANÇO PATRIMONIAL

## 2.1. DOS BENS/CONTAS

Balanço Patrimonial - Junho de 2020	
ATIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10
Contas a Receber de Clientes	26.140,84
Adiantamentos	102.685,29
Impostos a Recuperar	1.137,96
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>338.937,19</b>
<b>NÃO-CIRCULANTE</b>	
<b>Imobilizado</b>	
Bens e Direitos Em Uso	175.843,20
( - ) Depreciação Acumulada	712.497,56
	(536.654,36)
<b>Intangível</b>	
Bens de Natureza Intagível	306,00
( - ) Amortização Acumulada	5.828,48
	(5.522,48)
<b>Total do Ativo Não-Circulante</b>	<b>176.149,20</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>515.086,39</b>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	21.630,25
Adiantamentos	586.435,07
Obrigações Sociais	728.635,67

Obrigações Tributárias	7.375,63
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>1.344.076,62</b>
<b>NÃO-CIRCULANTE</b>	
Empresas Ligadas	5.029.764,16
<b>Total do Passivo Não-Circulante</b>	<b>5.029.764,16</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>(5.858.754,39)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>515.086,39</b>

Os bens foram avaliados pelo custo contábil R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

### 3. CONCLUSÃO

Em consequência os peritos signatários deste laudo, para pleno cumprimento dos dispostos no parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76, avaliam em R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), os bens e direitos acima referidos, valor este que servirá de base para a incorporação do patrimônio líquido para a sociedade KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de julho de 2020.

ALEXANDRE BELMIRO  
BERTI:02355218927

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE BELMIRO  
BERTI:02355218927  
Dados: 2020.10.22 17:06:12 -03'00'

**ALEXANDRE BELMIRO BERTI**

ANTONIO CLAUDOMIR  
DA ROCHA:84851023987

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CLAUDOMIR DA  
ROCHA:84851023987  
Dados: 2020.10.22 17:10:14 -03'00'

**ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA**

ROBSON FERREIRA ALVES  
BUENO:05364689905

Assinado de forma digital por ROBSON  
FERREIRA ALVES BUENO 05364689905  
Dados: 2020.10.22 17:30:19 -03'00'

**ROBSON FERREIRA ALVES BUENO**

**TERMO DE APROVAÇÃO DE LAUDO DE  
AVALIAÇÃO DOS SÓCIOS DE METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP e KSS  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**

Os sócios abaixo assinados aprovam a escolha dos peritos e o seu Laudo de AVALIAÇÃO, para fins de incorporação da empresa **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, com sede e foro jurídico na cidade de São José dos Pinhais/PR, na Rodovia BR 376, nº 2213, Vila Rocco III, CEP 83010-500, inscrita no CNPJ sob o nº 79.338.653/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.007.923.89 por despacho em sessão de 11/06/1986, que verterão parte da participação dos Srs. **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68; **RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador

da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500 para o aumento do capital da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**

São José dos Pinhais, 10 de Julho de 2020

NELSON  
ALEXANDRE  
KLAESIUS:2020743  
3968

Assinado de forma digital  
por NELSON ALEXANDRE  
KLAESIUS:20207433968  
Dados: 2020.09.08  
11:53:20 -03'00'

**NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**

THOMAS GEORGE  
KLAESIUS:05084316971

Assinado de forma digital por  
THOMAS GEORGE  
KLAESIUS:05084316971  
Dados: 2020.09.08 10:41:12 -03'00'

**THOMAS GEORGE KLAESIUS**

RODRIGO  
CARVALHO:02628  
316943

Assinado de forma digital por  
RODRIGO CARVALHO:02628316943  
Dados: 2020.09.08 09:20:50 -03'00'

**RODRIGO CARVALHO**

RICARDO  
CARVALHO:87308  
720900

Assinado de forma digital por  
RICARDO  
CARVALHO:87308720900  
Dados: 2020.09.08 09:00:36  
-03'00'

**RICARDO CARVALHO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02355218927	ALEXANDRE BELMIRO BERTI
02628316943	RODRIGO CARVALHO
05084316971	THOMAS GEORGE KLAESIUS
05364689905	ROBSON FERREIRA ALVES BUENO
20207433968	NELSON ALEXANDRE KLAESIUS
84851023987	ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA
87308720900	RICARDO CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:30 SOB N° 20204310075.  
PROTOCOLO: 204310075 DE 29/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005341914. CNPJ DA SEDE: 79805263000128.  
NIRE: 41201834913. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.  
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
RICARDO CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
54305800 SESP PR

CPF  
873.087.209-00

DATA NASCIMENTO  
17/04/1975

FILIAÇÃO  
JOAO RUBENS CARVALHO  
MIRIAN CELESTE CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
02655399743

VALIDADE  
03/05/2023

1ª HABILITAÇÃO  
17/05/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO JOSE DOS PINHAIS, PR

DATA EMISSÃO  
03/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16663019341  
PR914349550

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1598462077

1598462077

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c47b2e6611ad32557138a157a52833d9ddae610300b71dff51f7e52e9a465621** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8855** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Ricardo**", cujo assunto é descrito como "**CNH Ricardo**", faz prova de que em **30/07/2020 08:31:40**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:28:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

### Registro Blockchain

0x17e0b11972c68709b6f54ddd8f291381eaebcc80328e7efc4af3f54365c51b03



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1888646440

VALIDA

NOME  
 THOMAS GEORGE KLAESIUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 6980800-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 050.843.169-71 07/06/1986

FILIAÇÃO  
 NELSON ALEXANDRE  
 KLAESIUS  
 ELIZABETE REGINA  
 SANTOS KLAESIUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

NP REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 03382263368 25/07/2024 13/09/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 SAO JOSE DOS PINHAIS, PR 25/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

48822506645  
 PR916745782

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1888646440

PARANÁ



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5d56d6c9ad26fd69083be001a4123115a69a9bb7f8200c436809822236c5d76b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **9247** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Thomas**", cujo assunto é descrito como "**CNH Thomas**", faz prova de que em **06/08/2020 17:23:05**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/08/2020 17:26:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

### Registro Blockchain

0x13fe71e6ef33404725898dcd799fdb9b3bdf401fdf7c34c897f263984fee32



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1729115630

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1729115630

Nome: **RODRIGO CARVALHO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **5430584-2 SESP PR**

CPF: **026.283.169-43** DATA NASCIMENTO: **11/10/1978**

FILIAÇÃO: **JOAO RUBENS CARVALHO**  
**MIRIAN CELESTE CARVALHO**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02071916600** VALIDADE: **05/10/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **22/01/1997**

OBSERVAÇÕES

LOCAL: **SAO JOSE DOS PINHAIS, PR** DATA EMISSÃO: **05/10/2018**

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: **26096926260 PR915268293**

**PARANÁ**



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1e66bfe5b38745b3213f19bc90b72fd81bf12bae473024c13044a53154f13f51** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8856** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Rodrigo**", cujo assunto é descrito como "**CNH Rodrigo**", faz prova de que em **30/07/2020 08:34:19**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:40:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

<sup>1</sup>Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

### Registro Blockchain

0x7704e7c85da5e08dae26764401c0135338d7aeab6264c1c5e508b76f0fe491b3



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Ideuzete Maria da Silva &lt;ideuzetesilva@ses.mt.gov.br&gt;

**Fwd: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 027/2022 - CUIABÁ / MT - KSS  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**

1 mensagem

**Bárbara Lanjoni de Oliveira** <barbaraoliveira@ses.mt.gov.br>

29 de junho de 2022 17:13

Para: Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;, Ideuzete Maria da Silva &lt;ideuzetesilva@ses.mt.gov.br&gt;, Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite &lt;danielleleite@ses.mt.gov.br&gt;

**Senhora Pregoeira**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção as impugnações encaminhadas pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA EDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, referente ao Termo de Referência nº 084/2021/GBSAGH/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 027/2022, itens 12, 13 e 14, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de bens permanentes, **EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME- LISTA 2**, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, temos a informar o quanto segue acerca da contestação.

Desta forma temos a esclarecer os seguintes questionamentos:

**DA CAPACIDADE DE CARGA**

Informamos que não será alterada a capacidade de carga mínima de 220kg para os referidos itens, em especial dos itens 12 e 14 que são para atender emendas parlamentares, uma vez que os descritivos seguem os critérios do Catálogo de Especificações Técnicas da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS – RENEM.

Ressalto, que também serão adquiridas mesas cirúrgicas com capacidades de carga maior visando atender pacientes obesos

**DO DESLOCAMENTO ELÉTRICO LONGITUDINAL**

Pelos mesmas razões acima expostas, não será alterado o descritivo.

**DO GRAU DE PROTEÇÃO**

Já é solicitado no Termo de Referência o registro dos produtos junto aos órgãos reguladores, conforme abaixo *in verbis*:

***“8.29. Todos os bens deverão atender, integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber, ou comprovar que os produtos não são regulados por esses órgãos/entidades.”***

Desta forma, os mesmos já irão atender todas as exigências necessárias.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Bárbara Lanjoni**

Assessor Técnico de Direção II

Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT

----- Forwarded message -----

De: **Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite** <danielleleite@ses.mt.gov.br>

Date: ter., 28 de jun. de 2022 às 17:06

Subject: Fwd: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 027/2022 - CUIABÁ / MT - KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

To: Bárbara Lanjoni de Oliveira &lt;barbaraoliveira@ses.mt.gov.br&gt;



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/SES/MT – 2º Retificação**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/SES/MT (2º retificação), cujo objeto consiste no “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME – LISTA 2, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÕES, TREINAMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”, processo administrativo n.º 421277/2021, solicitado pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 79.805.263/0001-28, apresentar a resposta quanto aos questionamentos, conforme abaixo disposto:

**1. ADMISSIBILIDADE**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 04/07/2022, ou seja, até o dia 29/06/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital, apresentado pela **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, é tempestivo, pois apresentado dentro do prazo.

**2. DA IMPUGNAÇÃO:**

Empresa questiona o descriivo dos itens 12,13 e 14, nos seguintes termos:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Visto a complexidade que envolve esta aquisição, fora analisado o descritivo do item e há possibilidade de melhora em alguns pontos, é de grande valia destacar que existem informações importantes, as quais podem ser considerados e não constam nos descritivos.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que existem ausências de informações cruciais que qualificaria o produto desejado, dando legitimidade aos itens pretendidos, entendemos haver um grau de complexidade na aquisição de equipamentos deste calibre, porém o certame deve manter o Princípio da Isonomia e Impessoalidade, além de proporcionar a compra mais econômica, segura e eficiente.

Para os **Itens 12 e 14 - MESA CIRURGICA**, o descritivo solicita **capacidade de carga mínima de 225 kg para o item 12 e para o item 14, de mínima 300kg mais além mínima de 200kg**, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, para qualificar o produto que será adquirido e dar segurança para aos usuários, é necessário solicitar uma capacidade de carga, garantindo sustentabilidade na carga que poderá advir de usuários com peso mais elevado, visto a necessidade que o equipamento suprirá, pois o descritivo informa **"para obeso"**, além de possuir fabricantes que fabricam Mesas Cirúrgicas com a capacidade de carga com o mínimo de 300 kg a exemplo como KSS, BARRFAB, BAUMER, DRÄGER, e demais não citadas, sem interferir na ampla competitividade, atendendo ao interesse de uso coletivo do equipamento.

É importante notar que para um processo com características similares a esta aquisição (conforme demonstrado abaixo), é nitida a necessidade de alterar a solicitação da carga mínima para uma compra deste calibre, visto que, devido ao atendimento da demanda deste órgão o mais seguro a exigir é uma carga de pelo menos 300kg:





Na movimentação do deslocamento longitudinal é ideal a complementação de **deslocamento elétrico acionado por controle remoto, sem intervenção e/ou preparação manual longitudinal do tampo para ambos os lados (dorso)**, possuindo a funcionalidade com deslocamento elétrico, não necessitando a remoção do paciente ou dos acessórios (perneira/cabeceira) para a preparação manual do equipamento, garantindo a segurança e agilidade no momento da cirurgia, sem risco até mesmo para sua assepsia.

Também é de extrema importância a destacar para estes equipamentos, ao qual não consta nos descritivos **para todos os itens desta peça**, pois deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, é referente ao **Grau de Proteção**, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

NEMA e IEC		2º Numeral Grau de proteção contra água								
		0	1	2	3	4	5	6	7	8
1º Numeral Grau de proteção contra objetos sólidos	0	IP 00	IP 01	IP 02						
	1	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13					
	2	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23					
	3	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34				
	4	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
	5					IP 54	IP 55	IP 56		
6						IP 65	IP 66	IP 67	IP 68	

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o **grau de proteção** tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa **exigência é regularizada pelo INMETRO**, o qual certifica a existência dessa proteção.

Alguns fabricantes tentam aludir apenas fatos que só a eles interessam, induzindo a instituição ao erro, informando que o registro da ANVISA é responsável pela certificação do produto ou que não existe necessidade de certificação, o que podemos considerar inverdades perante o assunto visto que o INMETRO é órgão competente brasileiro para regulamentar equipamentos que necessitam de testes obrigatórios para comercialização.

Produtos para saúde devem ser registrados junto à **ANVISA e ao INMETRO** para poder ser comercializados no mercado nacional. Seja pela produção em empresas estabelecidas no Brasil, seja a produção realizada em empresas estrangeiras, o registro do produto, requer a definição de suas características técnicas e mercadológicas.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

---

A **ANVISA** e **INMETRO** firmaram um termo de cooperação onde o objetivo central da cooperação é desenvolver ações **com foco na proteção da saúde da população brasileira**, ou seja, a **ANVISA** tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do **controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária**, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, e o **INMETRO** é o órgão federal responsável pelos programas de avaliação da conformidade que estabelece **quais produtos devem ser regulamentados, atendendo a critérios técnicos (riscos associados, principalmente relativos à saúde**, segurança ou proteção do meio ambiente, impacto econômico, etc.).

A exigência regulamentada deixa claro que o equipamento necessita de certificação de conformidade conforme abaixo na Portaria INMETRO nº 350 de 06/09/2010:

*Parágrafo único. A certificação de Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária será compulsória nos casos em que a Anvisa assim o exigir, e de acordo com a Instrução Normativa vigente, a qual estabelece as normas técnicas, adotadas para fins de certificação da conformidade de tais equipamentos.*

E também na Resolução RDC Anvisa nº 27, de 21 de junho de 2011

*Art. 2º Os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária deverão comprovar o atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 56, de 06 de abril de 2001, que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde", por meio de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).*

*§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, dever-se-á tomar como base as prescrições contidas em normas técnicas indicadas por meio da Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 21 de junho de 2011, ou suas atualizações.*

*§ 2º Serão considerados equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, inclusive suas partes e acessórios:*

*I - os equipamentos com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos; e*

*II - os equipamentos com finalidade de embelezamento e estética.*

*§ 3º A certificação de que trata o caput deste artigo não se constituirá em procedimento único para a comprovação da segurança e eficácia dos produtos, podendo estudos e análises complementares ser solicitados de acordo com as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 56/2001, que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde".*

*Art 3º O fornecedor de equipamento sob regime de Vigilância Sanitária deverá apresentar, para fins de concessão, alteração ou revalidação de registro ou cadastro de seu produto na ANVISA, cópia autenticada do certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC.*

Sabidamente a Administração Pública exige a referida característica, uma vez que eventuais



substâncias que contenham microrganismo patológicos, podem atingir o equipamento, penetra-lo e contaminar total ou parcialmente seus componentes, ocasionando a poluição infecciosa do ambiente, assim como a possível contaminação de paciente e os envolvidos nos procedimentos hospitalares. Esta contaminação, ainda, poderá pendurar por tempo indeterminado, uma vez que a limpeza habitual é externa, não havendo acesso ao sistema interno o que não possibilita sua esterilização.

A falta da referida selagem, atribuída a certificação IP poderá, seguramente, acarretar o aumento dos níveis de infecções hospitalares uma vez que há impossibilidade de desinfecção do equipamento internamente, ainda, produtos corrosivos de limpeza podem atingir os componentes elétricos, causando um risco a segurança tanto quanto.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

É o juízo do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público esta competência, significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, por este fato, a impugnação lhe é orientadora de falhas que podem ocorrer.

## V. DO DIREITO

Norteia-se pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda pelo § 1o do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (gnfamos)

Mediante às fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade no certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, sem frustrar a impessoalidade ou a igualdade entre os participantes, considerando uma ampla competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe.

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias;
- **Que seja emitido parecer dos pontos abordados;**
- Que seja revisto os descritivos acatando abertura e as sugestões elencadas:

- Capacidade de carga de no mínimo 300 kg para os itens 12 e 14;
- Movimentação de deslocamento elétrico longitudinal para ambos os lados (dorso) para todos os itens desta peça;
- Grau de proteção no mínimo IP-44 ou IP-54 para todos os itens desta peça.

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o princípio da isonomia e da razoabilidade.

Nestes termos, pede deferimento,  
São José dos Pinhais, 27 de junho de 2022.

  
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28  
RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF 873.087.209-00  
Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

79.805.263/0001-28  
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
RUA CASTRO N.º 29  
CRUZEIRO - CEP 83010-080  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Rua Castro, 29 Cruzeiro,  
São José dos Pinhais - PR - Cep: 83.010-080

Tel: (41) 3382-2066

www.grupokss.com.br  
kss@grupokss.com.br

KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda. | CNPJ: 79.805.263/0001-28 | Insc. Estadual: 105.00203-35



### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise dos questionamentos, a área técnica manifestou-se da seguinte forma:

**“ DA CAPACIDADE DE CARGA**

*Informamos que não será alterada a capacidade de carga mínima de 220kg para os referidos itens, em especial dos itens 12 e 14 que são para atender emendas parlamentares, uma vez que os descritivos seguem os critérios do Catálogo de Especificações Técnicas da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS – RENEM.*

*Ressalto, que também serão adquiridas mesas cirúrgicas com capacidades de carga maior visando atender pacientes obesos*

**DO DESLOCAMENTO ELÉTRICO LONGITUDINAL**

*Pelas mesmas razões acima expostas, não será alterado o descritivo.*

**DO GRAU DE PROTEÇÃO**

*Já é solicitado no Termo de Referência o registro dos produtos junto aos órgãos reguladores, conforme abaixo in verbis:*

***“8.29. Todos os bens deverão atender, integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber, ou comprovar que os produtos não são regulados por esses órgãos/entidades.”***

*Desta forma, os mesmos já irão atender todas as exigências necessárias.”*

### 4. DA DECISÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da decisão da unidade técnica.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2022

Assinado de forma digital por  
IDEUZETE MARIA DA  
SILVA:82317321104  
Dados: 2022.06.29 19:41:06  
-04'00'

**Ideuzete Maria da Silva**  
Pregoeira Oficial da SES/MT